



PROJETO DE LEI

PL./0265.2/2016

Institui a Olimpíada de Xadrez nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Olimpíada de Xadrez nas escolas da rede pública de ensino, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As escolas que aderirem às Olimpíadas de Xadrez devem promover o evento em horários que não coincidam com as aulas regulares.

Art. 2º A Olimpíada de Xadrez tem como objetivo promover o ensino e a prática do jogo de xadrez como atividade esportiva e de lazer, bem como instrumento pedagógico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lazare

Lido no Expediente
8ª Sessão de 13/09/16

As Comissões de: _____
(05) Justiça
(10) Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa instituir a Olimpíada de Xadrez nas escolas da rede pública de ensino, tendo em vista a importância do jogo de xadrez como instrumento pedagógico para o desenvolvimento cognitivo das crianças.

Um exemplo da aplicação do jogo de xadrez, no plano pedagógico, pode ser seu aproveitamento nas atividades extracurriculares realizadas, durante o ano, nos estabelecimentos de ensino.

Embora a participação dos alunos nas atividades extracurriculares seja optativa, elas complementam e ampliam a formação do aluno, sendo o xadrez uma ótima ferramenta à disposição da escola e, também, dos pais, para melhorar o desempenho escolar, visto que possibilita o aprimoramento do raciocínio lógico, a coordenação motora e aumenta a concentração da pessoa.

Ademais, existem diferentes formas de aplicação do xadrez, o qual pode ser usado apenas como uma distração, com enfoque no lazer e na diversão, ou, ainda, como uma preparação para competições, já que é um jogo que exige muita concentração e o uso de determinadas estratégias.

A escolha do mês de novembro para realização da olimpíada deve-se ao fato de que o dia 19 de novembro é reconhecido como o Dia Mundial do Xadrez.

Diante do exposto, peço o apoio aos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,


Deputado Natalino Lazare